

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

CONTRATO 0087/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0148/2021 – PREGÃO ELETRONICO Nº 0009/2021

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora **CONTRATANTE**, e **COMERCIAL OFFICE MINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.933.196/0001-23, com sede na AV. BRASIL nº 900 bairro: CENTRO, cidade de FORMIGA, Estado de MINAS GERAIS, CEP: 35.577-170, neste ato representada pelo sr.(a) **JADER DA COSTA SILVA**, portador da cédula de identidade 10.791.841, inscrito no CPF sob o nº 037.820.126-31, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0148/2021 – Pregão Eletrônico nº 0009/2021, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a entregar os itens, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas às cláusulas editalícias, conforme disposto no memorial descritivo abaixo:

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	8275	Freezer horizontal - capacidade mínima de 414 litros - Freezer horizontal - capacidade mínima de 414 litros	CONSUL CHB42	UN	1	R\$ 2.930,00	R\$ 2.930,00
3	8273	Poltrona reclinável, cor escura, chamada de poltrona do papai, em korino - Poltrona reclinável, cor escura, chamada de poltrona do papai, em korino	PRÓPRIA	UN	4	R\$ 1.075,00	R\$ 4.300,00
6	8272	Sofá em korino, cor escura - jogo com 2 e 3 lugares - Sofá em korino, cor escura - jogo com 2 e 3 lugares	HS RUBI	CJT	1	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00
					TOTAL:		R\$ 9.165,00

AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE MEMORIAL DESCRITIVO, SÃO **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**, PODENDO SER APRESENTADOS PRODUTOS COM CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU SUPERIORES.

Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de equipamentos (em forma de cessão) e móveis e eletrodomésticos (em forma de doação) para aparelhamento de instituição filantrópica de longa permanência - Asilo Padre Victor, com recursos da Emenda SIGTV, itens fracassados no PC 0111/2021 PE 0005/2021.;

Os veículos apresentados deverão ser zero quilômetro novos (primeiro emplacamento em nome do município).

2 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou enquanto durar a quantidade licitada.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 9.165,00 (NOVE MIL, CENTO E SESENTA E CINCO REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias nº: **419 - 4.4.90.52.00.2.08.00.08.244.0004.1.0049 00.01.29 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4 – A entrega dos itens deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – A entrega que for realizada em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

6 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota fiscal. Juntamente com a nota fiscal.

7 – Para pagamento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada para cadastro.

7.1 – Para recebimento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada à chave. Caso não possua chave pix, deverá informar dados de conta bancária para recebimento via transferência, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7.2 – Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED.

8 – A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 – Caso seja solicitado o fornecimento ou a realização programada do serviço, o atraso injustificado na entrega ou na realização do serviço ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1.1 Por atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três décimos por cento) do valor da AF/OS.

9.1.2 Por atraso superior a 30 (trinta) dias ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, multa de 10% do valor da AF/OS e conseqüente rescisão do contrato com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 – Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 22.2, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e conseqüente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

13 – A Administração reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição obrigatória a sua totalidade.

14 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

15 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

16 - O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0148/2021 – Pregão Eletrônico nº 0009/2021, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 13 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE

Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

COMERCIAL OFFICE MINAS LTDA

Jader da Costa Silva
CPF nº 037.820.126-31

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____